

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA:****Presidente:** Hugo Wanderley Cajú;**Vice-Presidente:** Jeane Oliveira Moura Silva;**Secretário-Geral:** Nielson Mendes da Silva;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior;**3º Secretário:** Jorge Silva Dantas;**1º Tesoureiro:** Nicolas Teixeira Tavares Pereira;**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão;**3º Tesoureiro:** Cláudio Roberto Ayres da Costa;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Geraldo Novais Agra Filho;****Vinícius José Mariano de Lima;****Ramon Camilo Silva;****Suplentes:****João Victor Calheiros Amorim Santos;****Mailson de Mendonça Lima****Wilmário Valença Silva Junior;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Geraldo Cicero da Silva;**Região do Sertão:** Josimar Dionísio;**Região Central:** André Brandão de Almeida;**Região Norte:** Manuilson Andrade Santos;**Região Metropolitana:** George Clemente Vieira;**Região do Litoral Norte:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**Região do Litoral Sul:** Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 014/2023 PROCESSO Nº 8434/2023****Objeto:** *OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADA NO BAIRRO ZÉLIA BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.*Aos 07 dias do mês de MARÇO de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 horas, no Centro Administrativo Antônio Rocha, situada à Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela **Portaria nº 441/2023**, de 18 de abril de 2023, composta por MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO, YAGO DUARTE DE OLIVEIRA e a suplente DARLLA VICENTE DA SILVA, presidida pela primeira, reuniu-se para sessão de retomada da análise da abertura das propostas de preços do certame licitatório na modalidade e objeto acima especificado, com valor orçado pela Administração de **R\$ 5.219.718,85 (cinco milhões, duzentos e dezenove mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).**Conforme constante ata no dia 07/12/2023 esta Comissão abriu os envelopes de propostas de preço das empresas habilitadas, constando que, a empresa **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA** – CNPJ: 19.761.605/0001-23 apresentou o valor de **R\$ 4.837.347,11 (QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS).**Entretanto a empresa **MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** – CNPJ: 22.664.491/0001-08 alegou em suas averbações o direito de seu enquadramento como Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte conforme consta nos documentos de habilitação.

Em análise a documentação de habilitação da referida empresa verifica se o Porte de Empresa de Pequeno Porte – EPP, sendo assim conforme os Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 a empresa se encontra empatada com a primeira colocada.

Em atendimento ao item 6.6.2 do edital a empresa **MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** apresentou em prazo de 24 horas uma nova **proposta de preço de desempate**, conforme consta no processo em tela. Foi aberto uma diligência no dia 10/01/2024 pois a proposta apresentada havia erros no preenchimento da carta proposta onde não constava prazo de execução da obra, como também, divergências nos preços unitários de mão de obra na composição de custos unitários. Sendo dado prazo de mais 24 horas para atendimento do pleito.Ao analisar a proposta enviada pela empresa datada em 11/01/2024 corrigida, sendo novamente analisada com a seguinte conclusão. A proposta apresentada **NÃO ATENDEU** as exigências do edital por apresentar valores unitários majorados ao já anteriormente proposto, conforme o que reza no referido edital o item onde diz: “Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo suficiente para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela comissão, **desde que não haja majoração do preço proposto**”, ficando portanto a proposta **desclassificada**.Após a desclassificação da proposta da empresa **MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** – CNPJ: 22.664.491/0001-08, a Presidente despachou para o responsável técnico desta comissão para análise da proposta subsequente.O engenheiro Yago Duarte de Oliveira analisou proposta de preço subsequente da empresa **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA**, portadora do CNPJ nº 19.761.605/0001-23, com o valor de R\$ 4.837.347,11 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e sete reais e onze centavos), informando do atendimento as exigências editalícias, e estando todos os itens unitários abaixo do custo licitado. Além disto, a empresa **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA**, portadora do CNPJ nº 19.761.605/0001-23, apresentou Planilha Orçamentária, Composições de Custos Unitários, Cronograma físico financeiro, Composição com Taxa de Encargos Sociais e Composição do BDI (26,14%) em conformidade com as exigências do Edital.

Pelo exposto, uma vez verificada a proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou com base nos elementos constantes nos autos:

**I – classificar, por atender os dispositivos do Edital, a empresa BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, portadora do CNPJ nº 19.761.605/0001-23, com o valor R\$ 4.837.347,11 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e sete reais e onze centavos).**

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis de recurso administrativo. O prazo de recurso é até o dia 08/04/2024 às 14 horas, horário de funcionamento do Centro Administrativo.

Ato contínuo, a Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail as

meses. Signatários: Hercules Veloso Pimentel e Felipe Joaquim Castro Santana.

**HERCULES VELOSO PIMENTEL**

Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Djalma Silva Almeida  
**Código Identificador:**FA8F7893

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**  
**DECISÃO DE Nº 002/2024**

(de 20 de março de 2024)

Processo nº: 3337, de 16 de junho de 2023.

No exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Sindicância e Processo Administrativo nº 3337, de 16 de junho de 2023 e as **recomendações da Procuradoria Geral do Município contidas no Parecer do Processo**, para aplicar a **WALDEK RODRIGUES DOS SANTOS**, professor de matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10004, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995, a pena de demissão por acúmulo ilegal de cargos e abandono de cargo, infringindo o disposto nos arts. 129 e 149 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

**Art. 1º.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2024.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:**C2164891

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**  
**PORTARIA Nº 113/2024**

(de 20 de março de 2024)

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica nº 099, de 05 de abril de 1990, resolve, de acordo com o que consta do Processo nº 3337 de 16 de junho de 2023, aplicar a **WALDEK RODRIGUES DOS SANTOS**, professor de matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10004, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995, a pena de demissão por acúmulo ilegal de cargos e abandono de cargo, infringindo o disposto nos arts. 129 e 149 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2024.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:**215C47FA

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.565, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, que institui o quadro organizacional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Finanças, e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados na Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, acréscimos ou supressões:

“Art. 30. (...)”

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Gratificação de Produtividade (GP), de que trata este Capítulo, será destinada ao Coordenador de Fiscalização e ao Diretor Tributário, ainda que exercido por servidores ocupantes de cargos em comissão.”(AC)

“Art. 34. O valor da Unidade de Produtividade (UP), a que se refere o artigo anterior, será definido seguinte forma: (NR)

I – Para o Subgrupo Fiscalização, Coordenador de Fiscalização e Diretor Tributário: R\$ 12,00 (doze reais) para o exercício de 2024; (NR)

II – Para o Subgrupo Arrecadação e Finanças: R\$ 6,00 (seis reais). (NR)”

“Art. 35-A. O valor da Unidade de Produtividade (UP), a que se refere o inciso I do art. 34 desta Lei, será atualizado anualmente mediante o incremento de receitas próprias, administradas pela Secretaria de Finanças, no mês de janeiro de cada exercício, mediante acréscimo dos seguintes itens: (AC)

I – Incremento mínimo (IM);

II – Incremento da Receita Própria (IRP);

III – Índice de Reajuste da Unidade de Produtividade (IRUP).

§ 1º Para fins deste Capítulo, considera-se

I – Ano B, o ano imediatamente anterior àquele em que será concedido o reajuste no valor da Unidade de Produtividade (UP);

II – Ano A, o ano imediatamente anterior ao Ano B

III – Receita Própria: receita administrada pela Secretária de Finanças, como: ISS, IPTU, ITBI, Taxa de Localização e Funcionamento.

§ 2º O Incremento Mínimo será definido pelo percentual do IPCA no ano B adicionado de 5% (cinco por cento) ao ano.

§ 3º O Índice nominal de receita própria (IRP) é o percentual de crescimento da receita no ano B em relação ao ano A.

§ 4º O Índice de Reajuste da Unidade de Produtividade (IRUP) corresponderá ao incremento da receita própria no Município de Marechal Deodoro no Ano B, e será o percentual a ser utilizado no reajuste da UP, calculado nos termos do Anexo I-A desta Lei.”

“Art. 37-A. A carreira de Fiscal de Tributos, estabelecida pela Lei 969, de 22 de setembro de 2009, passa a denominar-se Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM). (AC)

Parágrafo único. A alteração disposta no caput deste artigo tem fins exclusivos para ajuste de nomenclatura. (AC)”

**Art. 2º.** Fica acrescido na Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, os dispositivos abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Anexo I-A (AC)**

ÍNDICE DE REAJUSTE POR INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	
IRP (B) ≥ IM	IRP (B) – Incremento da receita própria no ano B em relação ao ano A, em percentual;